



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

### LEI Nº 2.390/2011

**Súmula:** “Dispõe sobre alteração dos artigos 4º, 15 e 85 e acresce o artigo 87-A na Lei Municipal nº 1.493/2004, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.493/2004, de 14 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º.** .....

**§2º.** A compensação entre o Município e o Fundo de Previdência Municipal, dos aportes referentes aos benefícios citados nos incisos I, II e III, obedecerão aos critérios de compensação financeira da Constituição Federal e das Leis Federais vigentes.

**Art. 15.** .....

**VIII.** Destinar a Taxa de Administração do RPPS para o custeio das despesas administrativas e com as sobras constituir reserva.

.....

**Art. 85.** A contribuição previdenciária do Município de Araucária, para manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, será de 12% (doze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 1.493/2004, de 14 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**Art. 87-A.** O Município de Araucária aportará ao Regime Próprio de Previdência, a cada exercício, 0,60% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FPMA, relativo ao exercício anterior, a título de Taxa de Administração do RPPS.

**§ 1º.** O valor referente à Taxa de Administração será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais, devendo o Município de Araucária efetuar o repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena do parágrafo único do artigo 86.

**§ 2º.** O FPMA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de cada exercício, cujos valores serão utilizados nos exercícios seguintes para os fins a que se destina a Taxa de Administração.



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Pág. 02/02 – Lei nº 2.390/2011

*I. Aplica-se o previsto neste parágrafo as reservas da Taxa de Administração dos anos de 2009 e 2010.*

**Art. 3º.** Fica revogado o §3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.493/2004, de 14 de maio de 2004.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de novembro de 2011.

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE**  
Procurador Geral do Município